LEI Nº 0679

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", o imóvel situado à Rua Minas Gerais, nesta cidade, propriedade do Convento Santo Antônio dos Padres Franciscanos, ora vendido à "Associação dos Servidores da Viação Férrea Centro Oeste".

Parágrafo único – No referido imóvel funcionará o Ginásio Roberto Carneiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divinópolis, em 29 de novembro de 1965.

Dr. Achiles Giovanardi
Presidente da Câmara

RAZÕES DO VETO

Examinando a Proposição de Lei nº 679, de 29 de novembro de 1965, que isenta do imposto de Transmissão inter-vivos, o prédio comprado do Convento Santo Antônio, pela Associação dos Servidores da Viação Férrea Centro Oeste, sediada nesta cidade, sou impelido a VETÁ-LA, devolvendo-a à Câmara Municipal.

Não sabemos se nossa Edilidade desconhece as leis que faz ou não tenha tempo de compulsa-la quando necessário, pois a matéria constante da citada proposição é parte integrante da Lei nº 588, de 11 de novembro de 1963, que em seu artigo 235 – item III, ISENTA as instituições educacionais, de assistência social, templos religiosos, etc. etc. do imposto de transmissão inter-vivos.

Conforme exposto, cremos que nossa Câmara está equivocada.... À Diretoria da Associação dos Servidores da Viação Férrea Centro Oeste, foi dirigido um ofício em data de 24 de novembro de 1965, informando-a de eu poderia passar a escritura quando desejar porque o seu requerimento fora despachado favoravelmente pelo Sr. Prefeito.

Assim sendo, não há necessidade de fazer leis quando outras já disciplinam a matéria.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal